



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	294012/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	GETULIO GONCALVES VIANA, LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	2219/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	3
<b>4. CONCLUSÃO</b>	4
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	4
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	5



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Leonardo Tadeu Bortolini - prefeito municipal de Primavera do Leste - nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

O Sr. Leonardo Tadeu Bortolini - Prefeito Municipal de Primavera do Leste - foi notificado pelo Ofício 1457/2018, datado de 10.10.2018 (autos digitais 199.986-2018).

Sem respostas, foi publicado o Edital de Notificação 694/MM/2018, divulgado em 31.10.2018 (autos digitais 214.811-2018) determinado o envio de uma resposta no prazo de mais 15 dias.

O termo de aceite da defesa (autos digitais 215.308/2018) é datada de 29.10.2018, portanto dentro do prazo determinado.

Destaca-se que a defesa foi assinada pelo advogado Rodolfo Soriano Wolff. A procuração encaminhada é de 30.07.2018 (autos digitais 215.382/2018) o que ampara o fato.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/09/2017 a 31/12/2017**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Manifestação da defesa:**

Na defesa, foi argumentado que, somente em 06.09.2017, o Sr. Leonardo Tadeu Bortolini assumiu a Prefeitura de Primavera do Leste em definitivo, pois o Sr. Getúlio Gonçalves Viana estava à frente da gestão por força de liminar.

Sendo assim, foram poucos meses de 2017 à frente do Executivo Municipal de Primavera do Leste.

Na manifestação também foi informado que o Tribunal Regional Eleitoral publicou data para eleições municipais no dia 15.11.2017, o que trouxe uma situação especial para a gestão municipal.

Também foi ressaltado que o Sr. Leonardo Bortolini não tinha conhecimento do relatório de auditoria.

Neste sentido, pede que seja retirado o apontamento.

### **Análise da defesa:**

Verificando a ausência de envio via Sistema APLIC de pareceres e dos planos de ação relativos a



logística de medicamentos, pela grande maioria dos municípios, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decidiu, via Acórdão 281/2017, chamar a atenção dos gestores e dos controladores emitindo alerta para mudar este quadro.

Apesar do pouco tempo que estava à frente do Executivo Municipal - a partir de 06.09.2017 - considera-se que foi tempo hábil para elaborar um plano de ação com base nas informações da Unidade de Controle Interno - UCI.

Ante a ausência do plano de ação, evidencia-se que a determinação contida no Acórdão 281/2017 não foi cumprida, pois era exigido o envio até 31.12.2017.

Sendo assim, a irregularidade fica mantida.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Primavera do Leste com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2.

#### **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Manifestação da defesa:**

Na manifestação da defesa foi ressaltado que o Plano Anual de Auditoria Interna para 2018, contempla a verificação dos controles inerentes ao tema logística de medicamentos, prevendo a análise entre 02.07.2018 a 27.07.2018.

Outrossim o relatório conclusivo, até a data do envio da defesa, ainda não havia sido elaborado.

Foi destacado que em 20.10.2018 a UCI respondeu ao Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) sobre Gestão de Riscos em Logística de Medicamentos do TCE-MT, que permite uma melhor avaliação do achado.

Assim, ponderou que só após análise do relatório de auditoria é possível verificar eventuais falhas das normas e instruções normativas.

Conclui, sugere que o apontamento seja convertido em ponto de controle para o próximo exercício.

#### **Análise da defesa:**

Nota-se que todas as ações descritas foram realizadas em 2018.

Ante a ausência de comprobatórios referentes à implementação de rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Primavera do Leste com relação à logística de medicamentos em 2017, verifica-se que não foi observado o que tratou o alerta "a" do Acórdão 281/2017, que determinou envio até o dia 31.12.2017.

Neste sentido, a irregularidade permanece.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

### **3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES**



Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção das irregularidades atribuídas ao Senhor Leonardo Tadeu Bortolini - prefeito municipal de Primavera do Leste. A seguir as irregularidades que permaneceram:

LEONARDO TADEU BORTOLIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/09/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em

decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Primavera do Leste com relação à logística de medicamentos.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção dos apontamentos atribuídos ao Sr. Leonardo Tadeu Bortolini.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/09/2017 a 31/12/2017

1) **NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Primavera do Leste com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 14 de Março de 2019.

---

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA